



## PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI NÚMERO 0087 DE 27 DE JUNHO DE 2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” – UNESP, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS DE BOTUCATU E INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS - FUNDIBIO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DESTINADOS AO NÚCLEO DE ATENÇÃO AOS TRANSTORNOS ALIMENTARES – NUATRA.



Trata-se de projeto de lei que visa obter autorização legislativa para o Poder Executivo poder celebrar convênio com a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), por intermédio do instituto de Biociências e interveniência da Fundação do Instituto de Biociência (FUNDIBIO), objetivando a destinação de transferência de recursos ao Núcleo de Atenção aos Transtornos Alimentares (NUATRA).

O presente Projeto de Lei atende o disposto no artigo 14, XII, da Lei Orgânica do Município de Botucatu, que estabelece:

*Art. 14 - Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, não exigida esta para as emendas à Lei Orgânica e para o especificado no artigo seguinte, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial sobre:*  
(...)  
*XII - autorização de convênio com entidade pública ou particular e consórcio com outros Municípios.*

Cumpra observar que o dispositivo da Lei Orgânica acima transcrito havia sido declarado inconstitucional pelo E. Tribunal Justiça do Estado de São Paulo na ADIN número 116.247.0/8, de 27/07/05, mas a respeitável decisão acabou sendo reformada pelo Supremo Tribunal Federal, que deu provimento ao Recurso Extraordinário interposto por esta Casa.

Assim, pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, a necessidade de autorização legislativa para a celebração de convênios voltou a vigorar, cabendo, portanto, à Câmara Municipal a análise da propositura.

O PL veio instruído com a justificativa subscrita pelo autor da matéria, que menciona a exposição de motivos assinada pelo Secretário Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

*Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.*

*O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para a celebração de convênio com a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” UNESP, por intermédio do instituto de Biociências de Botucatu e interveniência*



da Fundação do Instituto de Biociências — *FUNDIBIO*, para a destinação de transferência de recursos ao Núcleo de Atenção aos Transtornos Alimentares - *NUATRA*.

De acordo com o Ministério da Saúde, os transtornos alimentares (TA) mais comuns na população jovem são a anorexia nervosa (AN), a bulimia nervosa (BN) e o transtorno da compulsão (TC), são condições graves que podem levar a sérias consequências para a saúde, incluindo a morte prematura do paciente.

O *NUATRA* é o primeiro centro especializado no tratamento Multiprofissional dos transtornos alimentares na infância e na adolescência, no interior do estado de São Paulo. Está estruturado para realizar acompanhamento multiprofissional ambulatorial e internações nos casos mais graves, em parceria com o Hospital das Clínicas HC da Unesp de Botucatu, além de oferecer orientações, informações e apoio aos familiares.

O *NUATRA* é um ambulatório localizado no Instituto de Biociências que atende crianças e adolescentes portadores de transtornos alimentares, entre eles, anorexia nervosa, bulimia nervosa e transtorno da compulsão, principalmente. Esses transtornos são doenças psiquiátricas que causam grande sofrimento tanto para o paciente quanto para os familiares e, muitas vezes, se não identificados e tratados podem levar à morte. A equipe de profissionais do *NUATRA* é composta por nutricionistas, psicólogos, psiquiatras, pediatras, psicopedagogos e enfermeiros a qual busca oferecer por meio de multi e interprofissionalidade, importante contribuição na assistência a pacientes portadores destes transtornos.

O *NUATRA* tem por objetivo atender crianças e jovens moradores de todas as regiões da cidade da Botucatu oferecendo acolhimento, tratamento e acompanhamento multiprofissional das crianças e adolescentes portadores de Transtorno Alimentar.

Referido convênio prevê a transferência de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que serão aplicados no Núcleo de Atenção aos Transtorno Alimentares - *NUATRA*, através do repasse da emenda impositiva nº 37.

O parágrafo único do art. 84 da Lei 13.019/14 traz:

“São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.”

Na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro em sua obra *Parcerias na Administração Pública* traz que:

“...

c) os partícipes do convênio têm competências institucionais comuns; o resultado alcançado insere-se dentro das atribuições de cada qual;

d) no convênio, os partícipes objetivam a obtenção de um resultado comum, ou seja, um estudo, um ato jurídico, um projeto, uma obra, um serviço técnico, uma inovação, que serão usufruídos por todos os partícipes;

e) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros; por isso mesmo, o convênio não cogita de preço ou remuneração; ...”

Diante do exposto, requero o encaminhamento da proposta para a Câmara Municipal de Botucatu.

Cumprе salientar que o recurso destinado é oriundo da Emenda Individual Impositiva nº 37 ao Projeto de Lei n.º 122/2023, de autoria do Vereador Luiz Aurélio Pagani, que aplica determinada cota dos recursos públicos da seguinte forma:





# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº 122/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2024, a seguinte programação:

<b>Unidade Executora</b>	02.06.03
<b>Função de Governo</b>	10
<b>Subfunção de Governo</b>	302
<b>Programa</b>	2018
<b>Objetivo</b>	2056
<b>Natureza Despesa</b>	3.3.50.39
<b>Valor</b>	R\$ 200.000,00



Art. 2º A despesa programada no artigo anterior será coberta com recursos na seguinte conformidade:

<b>Código</b>	9.99.99.00
<b>Nome</b>	Reserva de Contingência
<b>Valor</b>	R\$ 200.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações nas leis orçamentárias, abrindo os créditos que forem necessários para a execução da presente emenda impositiva.

Além disso, como consta na justificativa do autor, a Emenda Individual Impositiva nº 37 em a finalidade de destinar recursos para o NUATRA – Núcleo de Atenção aos Transtornos Alimentares na Infância e na Adolescência, da UNESP, objetivando melhorar o atendimento de crianças e adolescentes portadores de transtornos alimentares, entre eles, anorexia nervosa, bulimia nervosa e transtorno da compulsão, principalmente.

Cumpra informar que este projeto de lei em apreço está em consonância com o disposto no artigo 31 da Lei Orgânica do Município:

*“Art. 31 Quando se tratar de autorização da Câmara Municipal para a celebração de convênios ou outros tipos de contrato, celebrados entre o Município e outros órgãos públicos ou privados, deve obrigatoriamente ser anexada ao projeto de lei a minuta do contrato que será assinado, bem como extrato do relatório das atividades e prestação de contas dos recursos transferidos no exercício anterior, acompanhados de manifestação do Conselho Municipal competente.*

*§ 1º A aprovação implica a obrigatoriedade da adoção dos termos da minuta do contrato anexado ao projeto de lei.*

*§ 2º No caso de haver alterações na minuta ou contrato após aprovação pela Câmara Municipal, o novo texto deve ser aprovado antes da celebração do ato pela municipalidade.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



§ 3º Na hipótese de celebração de contratos e ou Escrituras Públicas com empresas privadas, a minuta contratual deverá, obrigatoriamente, especificar a qualificação de seus proprietários e ou representantes legais.”

Feitos esses esclarecimentos, observa-se que o projeto de lei em tela é de iniciativa privativa do Poder Executivo.

No que tange à observância da Lei Orgânica de Botucatu, não se vislumbra óbice à tramitação do presente Projeto de Lei.

O mesmo se diz em relação ao cumprimento das regras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu.

Cumprir informar que o presente projeto de lei deverá tramitar pelas comissões pertinentes, notadamente à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Saúde.

O quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de maioria simples conforme estabelece o artigo 40, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu.

Assim, o Projeto de Lei, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de mais da metade dos membros da Câmara Municipal de Botucatu presentes à sessão em que se dará a votação (artigo 39, “a”, § 1º do RI).

Portanto, quanto à forma, o Projeto de Lei não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Botucatu, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

Este o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 28 de junho de 2024.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO

Procurador Legislativo

OAB nº 253.716



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - V540-789U-G2D8-V1EV -  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=V540789UG2D8V1EV>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: V540-789U-G2D8-V1EV**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - V540-789U-G2D8-V1EV -  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>